***LEI Nº 4895, DE 09 DE ABRIL DE 2014.***

***Dispõe sobre o estágio de estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino superior e dá outras providências.***

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Município de Formiga e suas autarquias, autorizados a firmar convênio com instituições de ensino superior para a implantação do programa de estágios supervisionados com alunos daqueles estabelecimentos.

**§ 1º.** Para se enquadrar no programa de estágio, deverá o candidato estar regularmente matriculado e efetivamente frequentando cursos em Instituições de ensino superior, públicas ou particulares.

**§ 2º.** Os convênios celebrados com Instituições de ensino, bem como os contratos firmados com os estagiários, que porventura estiverem em vigor na data em que essa Lei passar a vigorar, caso haja interesse em sua manutenção, deverão ser refeitos, observando-se todas as normas condições prescritas nessa Lei.

**Art. 2º.** A realização do estágio dar-se-á mediante a celebração de termo de compromisso entre o Município de Formiga e o estagiário, devendo participar, obrigatoriamente, como interveniente, a Instituição de Ensino na qual o estudante encontra-se matriculado.

**§ 1**°. Quando da celebração do termo de compromisso, o estagiário deverá comprovar que se encontra regularmente matriculado no curso superior relativo à área em que exercerá atividades, devendo tais atividades estar de acordo com a proposta pedagógica do curso.

**§ 2°.** O estagiário deverá ainda comprovar, mensalmente, a frequência no curso, bem como a sua re-matrícula, a cada início de ano ou semestre, conforme o caso, ficando o termo de compromisso firmado automaticamente revogado a partir do momento em que o estagiário, por qualquer motivo, deixar de frequentar o curso no qual está matriculado.

**§ 3º.** Os estagiários somente serão admitidos após terem cursado, no mínimo, os dois primeiros semestres do curso em que estiverem matriculados.

**§ 4º.** A critério do Município de Formiga poderão ser celebrados convênios com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Federal e Estadual, visando a cessão de estagiários contratos pelo Município.

**Art. 3º** O estágio realizado nos Órgãos da Administração Direta e Indireta não constitui vínculo empregatício entre o estagiário e o Município, conforme norma contida no artigo 3º, da Lei Federal 11.788/2008.

**Art. 4º.** O estagiário, a título de contraprestação, receberá bolsa-auxílio no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

**§ 1º.** O valor descrito no *caput* desse artigo será corrigido, anualmente, aplicando-se o mesmo índice utilizado para reajustar o valor do vencimento/salário dos servidores públicos municipais.

**§ 2º.** Ao estagiário ainda será concedido auxílio transporte, desde que comprovada a efetiva necessidade do recebimento de tal benefício.

**Art. 5º.** O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

**§ 1º.** Entende-se por estágio obrigatório, aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

**§ 2º.** Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

**Art. 6º.** O Município de Formiga, enquanto órgão concedente, terá as seguintes atribuições:

**I -** Celebrar Termos de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

**II -** indicar um servidor do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar, avaliar e supervisionar até dez estagiários, simultaneamente;

**III -** Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

**IV -** Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades com vistas obrigatória ao estagiário. **V -** manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

**VI -** contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

**VII -** ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

**Art. 7º.** O estudante estagiário terá as seguintes obrigações:

**I -** Cumprir integralmente o estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

**II -** Obter freqüência de, no mínimo, 75% na instituição de ensino;

**III -** Atender as ordens emitidas pelo chefe imediato, pelo supervisor do estágio e pelo professor orientador;

**IV -** Zelar pela eficiência na gestão pública, fazendo uso racional e econômico dos meios postos a sua disposição pelo Poder Público;

**V -** Zelar pelo bom atendimento ao público;

**VI -** Ser leal à instituição e guardar sigilo sobre informações a que tenha acesso em função das atividades no Município;

**VII -** Manter apresentação pessoal compatível com suas funções que venha a desempenhar.  **Art. 8º.** A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, devendo ser renovado semestralmente mediante termos de compromisso.

**Parágrafo Único.** Quando da celebração do termo de compromisso, para definição do prazo de contratação, será considerada a série que o estudante estiver cursando, a duração do curso e o prazo definido no *caput*deste artigo.

**Art. 9º.** Quando o termo de compromisso for firmado com duração igual ou superior a 01 (um) ano, o estagiário terá direito a um período de recesso de 30 (trinta) dias, que deverá ser gozado nos meses de julho, dezembro ou janeiro, a critério do Departamento no qual estiverem sendo desenvolvidas as atividades de estágio.

**§ 1º.** O recesso de que trata este artigo será remunerado pelo mesmo valor da bolsa-auxílio paga mensalmente ao estagiário.

**§ 2º.** Quando o termo de compromisso for firmado com duração inferior a 01 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional ao tempo do estágio.

**Art. 10.** O setor que receber o estagiário deverá remeter à Secretaria de Municipal de Administração e Gestão de Pessoas toda a documentação relativa a efetividade e informação do desligamento do estudante voluntário, bem como ao término do estágio.

**Art. 11.** O número de estagiários em relação ao quadro de pessoal deverá observar o disposto no Art. 17, da Lei Federal nº 11.788/2008.

**Art. 12.** A jornada de atividade em estágio, será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais de atividades, conforme o estabelecido no termo de compromisso, vedada a possibilidade de horas excedentes.

**Art. 13.** A Administração Pública contratará seguro contra acidentes pessoais para os estagiários, nos termos da Lei Federal n° 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 14.** As disposições contidas nesta Lei aplicam-se às entidades autárquicas e  fundacionais  integrantes da Administração Indireta do Município de Formiga.

**Art. 15.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 16** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis 4367, de 24 de agosto de 2010; 4515, de 20 de setembro de 2011; 4457, de 01 de junho de 2011; 4634, de 28 de março de 2012; 4635, de 28 março de 2012 e 4711, de 4 de julho de 2012.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 09 de abril de 2014.

***MOACIR RIBEIRO DA SILVA JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR***

Prefeito Municipal Chefe de Gabinete